

2.1.1 estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite e Anexos: e

2.1.2 que estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **subitem 3.2**, deste Convite.

2.2 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, até a data, horário e local, previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 3** deste Convite e, no **ENVELOPE N.º 2** a sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1	ENVELOPE N.º 2
Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 002/2007 Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO	Presidência da República Diretoria de Recursos Logísticos Convite n.º 002/2007 Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

3 HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no **Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, na prestação de serviços de manutenção incluindo fornecimento de peças, acessórios e componentes em quantidades e características similares ao objeto desta licitação.

b) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

d) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que serão impressos sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995.

3.2 Os licitantes que não se encontrem cadastrados no SICAF, deverão incluir no **Envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Prova da quitação com a Fazenda Federal (CONJUNTA), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90.

c) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91).

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante.

e) Os documentos relacionados nas letras "a", "b" e "c", deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

f) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, na prestação de serviços de manutenção incluindo fornecimento de peças, acessórios e componentes em quantidades e características similares ao objeto desta licitação.

g) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Convite.

i) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de mão-de-obra de menores na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do Modelo constante do **Anexo II** deste Convite.

3.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela CPL. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma CPL.

4 PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 2)

4.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) A oferta de desconto sobre o valor do item cotado, será apresentada em percentuais (%), com apenas 2 casas decimais, explicitados em algarismos e por extenso, para a hora trabalhada e peças, componentes e acessórios, cuja soma desses percentuais constituirá o **Percentual Total de Desconto (PD)** para fins de julgamento.

b) A especificação clara e completa dos serviços de manutenção e/ou fornecimento das peças, componentes e acessórios oferecidos, de acordo com o **Anexo III**, sem conter alternativa de preço (ou seja maior percentual de desconto) ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

c) A declaração expressa de que, na execução dos serviços, utilizará somente peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com a tabela das concessionárias de cada montadora dos veículos.

d) A declaração de que os preços dos serviços, peças, acessórios e componentes constantes do objeto deste Convite, decorrerão do uso da **Tabela de Tempo de Execução de Trabalho (hora trabalhada)** e a **Tabela de Preços das peças, componentes e acessórios** atualizada fornecida pela representante autorizada da respectiva montadora.

e) A declaração expressa de que os serviços de manutenção e as peças, acessórios e componentes que vierem a ser substituídos, terão os mesmos prazos e/ou quilometragem de garantia conforme segue:

e1) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

e2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

e3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

e4) Para peças, componentes e acessórios, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao material aplicado; e

e5) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

f) A declaração de que cumprirá as exigências constantes do **Projeto Básico - Anexo III** deste Convite.

g) O prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

h) A declaração de que os serviços serão executados no prazo máximo de 72 horas, contado da aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

i) A declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação.

j) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

k) A razão social, o CNPJ, referência ao número do Convite, o endereço completo o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

l) Os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo fac-símile, telefone, e-mail, etc.

m) O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou procuração).

4.2 Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

4.4 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à CPL, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.5 O licitante vencedor somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Presidência da República.

4.6 Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 As reuniões da CPL serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes dos licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **subitens 5.2 e 5.3**.

5.1.1 A CPL reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

5.2 A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os **Envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO** e **n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**.

b) Colher as assinaturas dos licitantes na lista de presença, oportunidade na qual o Presidente da CPL encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita.

c) Proceder à abertura do **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

5.2.1 O Presidente da CPL solicitará aos licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.

5.2.2 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após à primeira, o **Envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da CPL e pelos licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da CPL.

5.3 Em ato contínuo, caso a CPL possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação dos licitantes, terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, mediante contra recibo, o **Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** e colocando à disposição dos licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela CPL.

b) Havendo desistência expressa de todas os licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do **Envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da CPL e pelos licitantes ou por Comissão, pelos mesmos nomeada.

5.3.1 Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado aos licitantes, pela internet através do site www.presidencia.gov.br/licitacoes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6 JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 Aberta e rubricada a documentação habilitatória, a CPL poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

6.2 Será inabilitado o licitante em cuja “Declaração de Situação”, impressa no ato da consulta “on-line” ao SICAF, constar qualquer Documentação Obrigatória com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastro e deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, previstas neste Convite.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de **menor preço (ou seja, maior percentual de desconto)**, Inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93, obtido para cada item, conforme especificado na **Planilha de Composição do Percentual Total de Desconto – Anexo IV deste Convite**.

7.2.1 A oferta de desconto sobre o valor do item cotado, será apresentada em percentuais (%), com apenas 2 casas decimais, explicitados em algarismos e por extenso, para a hora trabalhada e peças, componentes e acessórios, cuja soma desses percentuais constituirá o **Percentual Total de Desconto (PD)** para fins de julgamento.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponha condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ser demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 A CPL, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecutável, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 Sagrar-se-á vencedor do certame para cada item o licitante que oferecer o maior percentual de desconto, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PD = [(35 \times A) + (65 \times B)] / 100$$

Onde:

PD = percentual total de desconto ofertado na proposta;

A = percentual de desconto sobre o valor sugerido pelas montadoras para o valor da hora trabalhada;

B = percentual de desconto sobre o preço de tabela do fabricante, para o valor das peças, componentes e acessórios.

7.5 Caso existam propostas com o mesmo preço, **(ou seja, maior percentual de desconto)** o empate será desfeito nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 Esgotado o prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão da CPL que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, para homologação.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

8.1 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o dia **26 de janeiro de 2007**, de segunda a sexta-feira, das **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" ao Palácio do Planalto, nesta Capital.

8.2 Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à CPL e protocolada no endereço mencionado no **subitem 8.1** deste Convite.

8.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 Serão franqueadas aos interessados, desde a data de publicidade deste Convite, vistas ao processo desta licitação, na Assessoria Técnica de Licitação situada na Sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, no horário de **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**.

8.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente e, havendo interesse para a Presidência da República, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo V**, deste Convite

9.2 O licitante vencedor, regularmente convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

9.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 17.1** deste Convite.

9.3.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Presidência da República, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para o licitante vencedor, neste Convite.

9.4 Até a assinatura do Contrato a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.3.1** deste Convite.

9.6 O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.7 Ao licitante vencedor serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

9.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá ao licitante vencedor:

10.1.1 Responder em relação aos seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros acidente;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;
- e)** vales-refeição;
- f)** vales-transporte; e
- g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Substituto.

10.1.3 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela Presidência da República.

10.1.4 Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

10.1.5 Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.

10.1.6 Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais novos e genuínos, indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos.

10.1.7 Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

10.1.8 Apresentar a Tabela de Tempo de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme **item 2.1 do Projeto Básico – Especificação da Frota**.

10.1.9 Cobrar os serviços obedecendo à Tabela de Tempo de Execução de trabalho e à Tabela de Preços das Peças, componentes e acessórios, em consonância com o percentual de desconto ofertado em sua proposta.

10.1.10 Prestar serviço de guincho (reboque) 24 horas diárias às viaturas da Presidência da República em São Bernardo do Campo/SP, o qual deverá estar disponível, no máximo, 1 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.

10.1.11 Prestar serviço gratuito de transporte de cliente do licitante vencedor para o Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo/SP.

10.1.12 Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.

10.1.13 Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem pintura com estufa.

10.1.14 Refazer, no prazo de 24 horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.1.15 Informar, expressamente, a garantia dos serviços, peças, componentes e acessórios, conforme previsto abaixo:

a) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

b) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

d) Para peças, componentes e acessórios, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao material aplicado; e

e) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

10.1.16 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

10.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.18 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

10.1.19 Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços e peças empregados na frota de veículos da Presidência da República, conforme item **2.1 do Projeto Básico – Especificação da Frota**, referente ao mês anterior.

10.1.20 Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

10.1.21 Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.22 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da Presidente da República.

10.1.23 Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Presidência da República.

10.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.25 Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.

10.1.26 Possuir representante na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para que todas as solicitações de serviço e/ou entrega, recebimento, troca de material, retirada de amostras, quando for o caso, sejam feitas por meio do representante.

10.1.27 Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.

10.1.28 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República.

10.1.29 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.30 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

10.1.31 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.32 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Convite.

10.1.33 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

10.2 Caberá à Presidência da República:

10.2.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo/SP, quando da prestação dos serviços.

10.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos empregados do licitante vencedor.

10.2.3 Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República em duas vias, sendo que a primeira via será destinada ao licitante vencedor e a segunda via ao arquivo da Presidência da República.

10.2.4 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

10.2.5 Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo licitante vencedor, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

10.2.6 Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços.

10.2.7 Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

10.2.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.2.9 Encaminhar suas solicitações de serviço, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

10.2.10 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

10.2.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.

10.2.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato para prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças, acessórios e componentes objeto deste Convite terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

12 ENTREGA

12.1 A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações do Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo/SP, no prazo máximo de **72 horas** após a aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.30.**

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto licitado.

15 PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, após cada prestação de serviço e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Convite, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

15.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 15.1 e 15.1.1.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor da prestação dos serviços, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo gestor da prestação dos serviços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 15.1, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = Atualização financeira.

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15.4 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed. (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

15.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

15.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor o prejuízo decorrente de pagamento incorreto devido a falta de informação.

15.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16 REAJUSTE

16.1 O preço proposto não será reajustado durante o período da prestação dos serviços, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo legal.

17 SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada.
- b)** Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- d)** Advertência.
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

17.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

17.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República e até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

18.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.5 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.6 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

18.9 O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Presidência da República providenciará a sua destruição.

18.10 É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

18.11 Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Convite e na proposta do licitante que vier a ser consagrado vencedor deste certame.

18.12 As questões decorrentes da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 Integram este Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- b) Anexo II** – Declaração de Mão-de-Obra de Menores.
- c) Anexo III** – Projeto Básico.
- d) Anexo IV** – Planilha de Composição do Percentual Total de Desconto.
- e) Anexo V** – Minuta de Contrato.

18.14 Este Convite será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**, por meio de **Guia de Recolhimento da União – GRU**, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código do Recolhimento nº 28875 - 6** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

17.15 Esclarecimentos sobre este Convite serão prestados pela CPL e poderão ser obtidos até às 17:00 horas do dia **26 de janeiro de 2007**, mediante solicitação por escrito, protocolada de Segunda a Sexta-feira, das **9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, térreo do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital, pelo fax n.º (61) 3321-1530, ou (61) 3411-3425, ou ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

17.16 O Telefone para contato é (61) 3411-2610 com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2007.

GILSON CAMPOS SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

NILO GIRIBONE DE CASTRO

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

ANEXO I

CONVITE Nº 002/2007

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

CONVITE Nº 002/2007

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

CONVITE Nº 002/2007

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de **serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios de veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina das marcas FIAT, VW e GM, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de **São Bernardo do Campo-SP**.

2. DETALHAMENTO:

2.1 Especificação da Frota

Marca	Tipo	Modelo	Combustível	Qde
FIAT	Marea	SX	Gasolina	04
FIAT	Pálio	1.0	Gasolina	01
VW	Santana	GLS	Gasolina	01
VW	Santana	GLS	Álcool	01
VW	Kombi	Pas	Álcool	02
GM	Astra	Confort	Flex Power	06
GM	Ômega	4.1	Gasolina	05
Total de veículos				20

2.2 Prazos e Quilometragem para Manutenção Preventiva

Tipo	Manutenção Preventiva		Troca de óleo
	Quilometragem	Tempo	
Marea	15.000	12 meses	7.500
Pálio	15.000	12 meses	7.500
Santana	15.000	12 meses	7.500
Kombi	5.000	6 meses	5.000
Astra	15.000	12 meses	7.500
Ômega	15.000	12 meses	7.500

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Da proposta

Na proposta de prestação de serviço da licitante deverão ser descritos os seguintes itens:

- a) percentual de desconto sobre o valor sugerido pelo fabricante quanto à hora trabalhada (preço da mão de obra), para execução dos serviços preventivos e corretivos;

- b)** tempo de execução (hora trabalhada) por tipo de serviço conforme tempos padronizados no catálogo de operações de serviços de cada montadora;
- c)** percentual de desconto a ser concedido, sobre a tabela da concessionária de cada montadora, para o valor das peças, componentes e acessórios;
- d)** prazo e/ou quilometragem de garantia dos serviços.

3.2 Dos serviços

a) A manutenção preventiva e corretiva, visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

b) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- recuperação do motor (retífica, montagem, etc);
- regulagem de motor;
- serviços no sistema de injeção eletrônica;
- recuperação de radiadores;
- recuperação no sistema de ar refrigerado;
- recuperação de câmbio e de diferencial;
- recuperação de sistemas hidráulicos;
- serviços nos sistemas elétrico/eletrônico;
- serviços de escapamento de gases do motor;
- serviços de alinhamento e balanceamento;
- reparos de rodas e pneus em geral;
- troca e reabastecimento de óleo, lubrificante e fluido em geral;
- substituição de filtros de ar, óleo e combustível; e
- funilaria ou lanternagem e pintura.

c) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da Presidência da República, através de documento próprio.

d) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pelo licitante vencedor sem ônus para a Presidência da República.

e) Para fins de prestação de serviço, o licitante vencedor observará a tabela de "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO", emitida pelos fabricantes dos veículos.

- f)** Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o licitante vencedor deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra e de peças, componentes e acessórios, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.
- g)** A execução dos serviços e a aplicação e/ou substituição de peças, componentes e acessórios só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da Presidência da República.
- h)** Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo na relação de peças, componentes e acessórios a serem utilizados, bem como no tempo de execução, o licitante vencedor deverá solicitar autorização expressa do representante da Presidência da República.
- i)** As peças, componentes e acessórios aplicados deverão ser novos e genuínos e os preços de acordo com a tabela das concessionárias de cada montadora, observando o desconto proposto pelo licitante vencedor.
- j)** O licitante vencedor somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Presidência da República.
- k)** Os preços dos serviços subcontratados serão os mesmos acertados pelo licitante vencedor, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.
- l)** A prestação dos serviços objeto do ajuste citado na letra “j” deste item, será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pelo licitante vencedor.
- m)** No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá ao licitante vencedor toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, bem como o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, após autorização do representante da Presidência da República.
- n)** No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da Presidência da República.
- o)** Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o licitante vencedor deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e reponsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à Presidência da República nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem forem.
- p)** Na hipótese de fornecimento e/ou a instalação da peças, componentes ou acessórios ser realizada de maneira inadequada, deverá o licitante vencedor providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

4. PLANILHA DE CUSTOS E NECESSIDADES ESTIMADAS PARA 12 MESES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	CUSTOS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)		
				SERVIÇO	MATERIAL	TOTAL
1	Fiat Marea	JFP 5405	1.300	2.100,00	3.900,00	6.000,00
2	Fiat Marea	JFP 5415	1.500	2.100,00	3.900,00	6.000,00
3	Fiat Marea	JFP 5425	1.000	2.100,00	3.900,00	6.000,00
4	Fiat Marea	JFP 5435	1.800	2.100,00	3.900,00	6.000,00
5	Fiat Pálio	JJA 5211	2.300	1.610,00	2.990,00	4.600,00
6	VW Santana	JFP 4492	2.600	1.785,00	3.315,00	5.100,00
7	VW Santana	JFP 4822	1.900	1.785,00	3.315,00	5.100,00
8	VW Kombi	JFP 0905	1.300	1.400,00	2.600,00	4.000,00
9	VW Kombi	JFP 9312	1.100	1.400,00	2.600,00	4.000,00
10	GM Astra	JFQ 3365	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
11	GM Astra	JFQ 3375	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
12	GM Astra	JFQ 3385	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
13	GM Astra	JFQ 3395	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
14	GM Astra	JJA 5561	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
15	GM Astra	JJA 5371	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
16	GM Ômega	JDR 5291	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
17	GM Ômega	JDR 5281	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
18	GM Ômega	JDR 5251	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
19	GM Ômega	JDR 9471	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
20	GM Ômega	JDR 9481	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
TOTAIS		20	-	40.320	74.880	115.200

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a outubro de 2006;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
 - os gastos no período de janeiro a outubro de 2006 com a manutenção dos veículos;
- a necessidade de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2007).

4.1 CUSTO APROXIMADO

Projeta-se para o período de janeiro a dezembro de 2007, considerando-se um acréscimo de 10% (dez por cento), resultante de possível variação positiva nos preços, um montante estimado na ordem de R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais). Para contratação da firma responsável pela manutenção será observado o maior desconto no fornecimento e substituição de peças e serviços executados. Tomou-se por base a contratação realizada no ano de 2006.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2007.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Sagrar-se-á vencedor do certame para cada item o licitante que oferecer o maior percentual de desconto, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PD = [(35 \times A) + (65 \times B)] / 100$$

Onde:

PD = percentual total de desconto ofertado na proposta;

A = percentual de desconto sobre o valor sugerido pelas montadoras para o valor da hora trabalhada;

B = percentual de desconto sobre o preço de tabela do fabricante, para o valor das peças, componentes e acessórios.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006

ADHEMAR SPRENGER **RIBAS** – Cel Inf Ex
Chefe do Gabinete do DSeg/SCH EXEC/GSIPR

ANEXO IV

CONVITE Nº 002/2007

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO

ITEM	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (B)	PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO (%) (PD)
1	FIAT			
2	VW			
3	GM			

$$PD = [(35 \times A) + (65 \times B)]/100$$

Onde:

PD = percentual total de desconto ofertado na proposta;

A = percentual de desconto sobre o valor sugerido pelas montadoras para o valor da hora trabalhada;

B = percentual de desconto sobre o preço de tabela do fabricante, para o valor das peças, componentes e acessórios.

1. Observações:

a) A oferta de desconto sobre o valor do item cotado, será apresentada em percentuais (%), com apenas 2 casas decimais, explicitados em algarismos e por extenso, para a hora trabalhada e peças, componentes e acessórios, cuja soma desses percentuais constituirá o **Percentual Total de Desconto (PD)** para fins de julgamento.

b) A especificação clara e completa dos serviços de manutenção e/ou fornecimento das peças, componentes e acessórios oferecidos, de acordo com o **Anexo III**, sem conter alternativa de preço (ou seja maior percentual de desconto) ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

c) O prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declarações:

a) Declaro expressamente que na execução dos serviços utilizarei somente peças e acessórios novos e genuínos, de acordo com a tabela das concessionárias de cada montadora dos veículos.

b) Declaro expressamente que os preços dos serviços, peças, acessórios e componentes constantes do objeto deste Convite, decorrerão do uso da **Tabela de Tempo de Execução de Trabalho (hora trabalhada)** e a **Tabela de Preços das peças, componentes e acessórios** atualizada fornecida pela representante autorizada da respectiva montadora.

c) Declaro expressamente que os serviços de manutenção, as peças, acessórios e componentes que vierem a ser substituídos, terão os mesmos prazos e/ou quilometragem de garantia conforme segue:

c1) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c4) Para peças, componentes e acessórios, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao material aplicado; e

c5) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

d) Declaro expressamente que cumprirei as exigências constantes do **Projeto Básico - Anexo III** deste Convite.

e) Declaro expressamente que os serviços serão executados no prazo máximo de 72 horas, contado da aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

f) Declaro expressamente que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação.

g) Declaro expressamente que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da Empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

4. Qualificação do Preposto Autorizado a Firmar o Contrato, ou seja:

NOME COMPLETO:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO
(CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO):

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

CONVITE Nº 002/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº/2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **LENILDO DIAS DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 345.123.814-49, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 646, de 08/11/2006, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2006, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº-..., com sede na telefone nº (...)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/... e do CPF nº -..., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Convite nº 002/2007**, consoante consta do **Processo nº 00185.003740/2006-81**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios de veículos automotores movidos a álcool e/ou à gasolina, das marcas VW, GM e FIAT pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, a ser realizado na cidade de São Bernardo do Campo-SP, conforme especificações constantes do Anexo (Projeto Básico) deste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 002/2007, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Responder em relação aos seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 3) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **COTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 002/2007.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 9) Possuir representante na cidade de São Bernardo do Campo-SP, para que todas as solicitações de serviço e/ou entrega, recebimento, troca de material, retirada de amostras, quando for o caso, sejam feitas por meio de representante.
- 10) Informar ao gestor e/ou substituto deste Contrato orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 11) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

- 12) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais novos e genuínos, indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos.
- 13) Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 14) Apresentar tabela de tempo de execução de trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item "2.1" - Especificação da Frota, consoante consta do Anexo (Projeto Básico) deste Contrato.
- 15) Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho e à tabela de preços das peças, componentes e acessórios.
- 16) Prestar serviço de guincho (reboque) 24 (vinte e quatro) horas diárias às viaturas da **CONTRATANTE**, o qual deverá estar disponível, no máximo, 1 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 17) Prestar serviço gratuito de transporte de cliente da empresa contratada para a **CONTRATANTE**.
- 18) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 19) Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 20) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 21) Informar, expressamente, a garantia dos serviços, peças, componentes e acessórios, conforme abaixo:
- 21.1) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;
- 21.2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;
- 21.3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;
- 21.4) Para as peças, componentes e acessórios, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao material aplicado;
- 21.5) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

- 22) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 23) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 24) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- 25) Entregar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços e peças empregados na frota de veículos da **CONTRATANTE**, conforme item “2.1” - Especificação da Frota, consoante consta do Anexo (Projeto Básico) deste Contrato, referente ao mês anterior.
- 26) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.
- 27) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 28) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 29) Manter contrato com empresa coletora que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, óleos e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 30) Permitir, sempre que solicitado, acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.
- 31) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 32) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação da **CONTRATANTE**.
- 33) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar suas solicitações de serviço, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.
- 2) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando da prestação dos serviços.
- 3) Prestar, informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 4) Encaminhar à **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE** em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da **CONTRATANTE**.
- 5) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.
- 6) Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela **CONTRATADA**, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.
- 7) Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços.
- 8) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 9) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** providenciando para que ele seja refeito.
- 10) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 11) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.
- 12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após cada prestação de serviço e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do valor unitário dos serviços e/ou do fornecimento das peças, multiplicado pela quantidade executada e/ou fornecida, com a dedução dos descontos ofertados, levando-se em consideração os seguintes percentuais de descontos, observada a forma abaixo:

ITEM	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (B)	PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO (%) (PD)
1	FIAT			
2	VW			
3	GM			

$$PD = [(35 \times A) + (65 \times B)]/100$$

Onde:

PD = percentual total de desconto ofertado na proposta;

A = percentual de desconto sobre o valor sugerido pelas montadoras para o valor da hora trabalhada;

B = percentual de desconto sobre o preço de tabela do fabricante, para o valor das peças, componentes e acessórios.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív.União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2007**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (**.....**), correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.0750.2000.0001**; Naturezas da Despesa: **339039 e 339030**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, componentes e acessórios, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive

responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA

ANEXO

CONTRATO Nº /2007

CONVITE Nº 002/2007

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de **serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios de veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina das marcas FIAT, VW e GM, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de **São Bernardo do Campo-SP**.

2. DETALHAMENTO:

2.1 Especificação da Frota

Marca	Tipo	Modelo	Combustível	Qde
FIAT	Marea	SX	Gasolina	04
FIAT	Pálio	1.0	Gasolina	01
VW	Santana	GLS	Gasolina	01
VW	Santana	GLS	Álcool	01
VW	Kombi	Pas	Álcool	02
GM	Astra	Confort	Flex Power	06
GM	Ômega	4.1	Gasolina	05
Total de veículos				20

2.2 Prazos e Quilometragem para Manutenção Preventiva

Tipo	Manutenção Preventiva		Troca de óleo
	Quilometragem	Tempo	
Marea	15.000	12 meses	7.500
Pálio	15.000	12 meses	7.500
Santana	15.000	12 meses	7.500
Kombi	5.000	6 meses	5.000
Astra	15.000	12 meses	7.500
Ômega	15.000	12 meses	7.500

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Da proposta

Na proposta de prestação de serviço da licitante deverão ser descritos os seguintes itens:

- a)** percentual de desconto sobre o valor sugerido pelo fabricante quanto à hora trabalhada (preço da mão de obra), para execução dos serviços preventivos e corretivos;
- b)** tempo de execução (hora trabalhada) por tipo de serviço conforme tempos padronizados no catálogo de operações de serviços de cada montadora;
- c)** percentual de desconto a ser concedido, sobre a tabela da concessionária de cada montadora, para o valor das peças, componentes e acessórios;
- d)** prazo e/ou quilometragem de garantia dos serviços.

3.2 Dos serviços

a) A manutenção preventiva e corretiva, visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

b) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- recuperação do motor (retífica, montagem, etc);
- regulagem de motor;
- serviços no sistema de injeção eletrônica;
- recuperação de radiadores;
- recuperação no sistema de ar refrigerado;
- recuperação de câmbio e de diferencial;
- recuperação de sistemas hidráulicos;
- serviços nos sistemas elétrico/eletrônico;
- serviços de escapamento de gases do motor;
- serviços de alinhamento e balanceamento;
- reparos de rodas e pneus em geral;
- troca e reabastecimento de óleo, lubrificante e fluido em geral;
- substituição de filtros de ar, óleo e combustível; e
- funilaria ou lanternagem e pintura.

- c)** A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da Presidência da República, através de documento próprio.
- d)** Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pelo licitante vencedor sem ônus para a Presidência da República.
- e)** Para fins de prestação de serviço, o licitante vencedor observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.
- f)** Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o licitante vencedor deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra e de peças, componentes e acessórios, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.
- g)** A execução dos serviços e a aplicação e/ou substituição de peças, componentes e acessórios só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da Presidência da República.
- h)** Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo na relação de peças, componentes e acessórios a serem utilizados, bem como no tempo de execução, o licitante vencedor deverá solicitar autorização expressa do representante da Presidência da República.
- i)** As peças, componentes e acessórios aplicados deverão ser novos e genuínos e os preços de acordo com a tabela das concessionárias de cada montadora, observando o desconto proposto pelo licitante vencedor.
- j)** O licitante vencedor somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Presidência da República.
- k)** Os preços dos serviços subcontratados serão os mesmos acertados pelo licitante vencedor, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.
- l)** A prestação dos serviços objeto do ajuste citado na letra “j” deste item, será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pelo licitante vencedor.
- m)** No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá ao licitante vencedor toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, bem como o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, após autorização do representante da Presidência da República.
- n)** No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da Presidência da República.
- o)** Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o licitante vencedor deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e

reponsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à Presidência da República nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem forem.

p) Na hipótese de fornecimento e/ou a instalação da peças, componentes ou acessórios ser realizada de maneira inadequada, deverá o licitante vencedor providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

4. PLANILHA DE CUSTOS E NECESSIDADES ESTIMADAS PARA 12 MESES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	CUSTOS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)		
				SERVIÇO	MATERIAL	TOTAL
1	Fiat Marea	JFP 5405	1.300	2.100,00	3.900,00	6.000,00
2	Fiat Marea	JFP 5415	1.500	2.100,00	3.900,00	6.000,00
3	Fiat Marea	JFP 5425	1.000	2.100,00	3.900,00	6.000,00
4	Fiat Marea	JFP 5435	1.800	2.100,00	3.900,00	6.000,00
5	Fiat Pálio	JJA 5211	2.300	1.610,00	2.990,00	4.600,00
6	VW Santana	JFP 4492	2.600	1.785,00	3.315,00	5.100,00
7	VW Santana	JFP 4822	1.900	1.785,00	3.315,00	5.100,00
8	VW Kombi	JFP 0905	1.300	1.400,00	2.600,00	4.000,00
9	VW Kombi	JFP 9312	1.100	1.400,00	2.600,00	4.000,00
10	GM Astra	JFQ 3365	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
11	GM Astra	JFQ 3375	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
12	GM Astra	JFQ 3385	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
13	GM Astra	JFQ 3395	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
14	GM Astra	JJA 5561	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
15	GM Astra	JJA 5371	3.000	2.940,00	5.460,00	8.400,00
16	GM Ômega	JDR 5291	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
17	GM Ômega	JDR 5281	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
18	GM Ômega	JDR 5251	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
19	GM Ômega	JDR 9471	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
20	GM Ômega	JDR 9481	2.500	1.260,00	2.340,00	3.600,00
TOTAIS		20	-	40.320	74.880	115.200

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a outubro de 2006;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
 - os gastos no período de janeiro a outubro de 2006 com a manutenção dos veículos;
- a necessidade de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2007).

4.1 CUSTO APROXIMADO

Projeta-se para o período de janeiro a dezembro de 2007, considerando-se um acréscimo de 10% (dez por cento), resultante de possível variação positiva nos preços, um montante estimado na ordem de R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais). Para contratação da firma responsável pela manutenção será observado o maior desconto no fornecimento e substituição de peças e serviços executados. Tomou-se por base a contratação realizada no ano de 2006.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2007.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Sagrar-se-á vencedor do certame para cada item o licitante que oferecer o maior percentual de desconto, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PD = [(35 \times A) + (65 \times B)] / 100$$

Onde:

PD = percentual total de desconto ofertado na proposta;

A = percentual de desconto sobre o valor sugerido pelas montadoras para o valor da hora trabalhada;

B = percentual de desconto sobre o preço de tabela do fabricante, para o valor das peças, componentes e acessórios.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2006

ADHEMAR SPRENGER **RIBAS** – Cel Inf Ex
Chefe do Gabinete do DSeg/SCH EXEC/GSIPR